ATA DA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2º ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2023. - O PRESIDENTE DA COPEL, PAULO CESAR MARINI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados presentes, aos **vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três**, na SALA DA COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO localizado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000, juntamente com seus membros e suplentes devidamente constituídos através do Decreto 0026/2021 e Decreto 002/2022, formados pela Sra. Maria do Carmo Nascimento de Cerqueira e Sr. Daniel Gomes Filho, e Suplentes a Sr. Bruno Rodrigues Silveira e Sra. Rosangela Alves da Silva, designadas para esta sessão de **JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, referente ao processo licitatório da modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º - 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2023, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em engenharia para execução de reforma, adaptações e adequações do Colégio Centro Educacional Cruzalmense, no município de Cruz das Almas/BA; QUE após fazer explanações sobre a Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, o Presidente da COPEL, deliberou, fundamentado nos preceitos legais, e passa a **CONSIDERAR, FUNTAMENTAR E DECIDIR**, detalhando os relatos individualmente, de cada licitante:

CONSIDERANDO que a sessão de abertura datada de 02/02/2023 as 09h:00Min, ultrapassados a etapa do credenciamento, o PRESIDENTE DA COPEL, solicitou das licitantes os envelopes número 01 – documentos de habilitação, e envelopes número 02 – Proposta de Preços, devidamente lacrados e rubricados; que a seguir foram abertos envelopes número 01 – documentos de habilitação, e, disponibilizados aos licitantes para que fosse rubricado, numerados e analisados por todos;

CONSIDERANDO que em ato continuo, o PRESIDENTE DA COPEL, disponibilizou aos licitantes presentes toda documentação de habilitação para conferência e analise;

CONSIDERANDO que após analise, foi concedido a palavra aos representantes das licitantes, perguntando, se, alguém desejava fazer constar alguma consideração ou eventuais apontamentos em ATA, no que tange aos documentos de HABILITAÇÃO, o qual foi dito que SIM;

CONSIDERANDO que o representante da licitante RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 17.464.285/0001-14, fez constar em ATA que a licitante NEXU CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ N. 46.128.746/0001-86, havia deixado de apresentar o seguro garantia, e os atestados de capacidade técnica; que na sequencia, nada mais foi dito;

CONSIDERANDO os documentos referentes a qualificação técnica são específicos e requer uma analise técnica relevante, o Presidente da COPEL suspendeu a sessão, e, encaminhou todos dos documentos para o departamento de Engenharia, para que após analise e autenticação, seja confeccionado um relatório técnico que pudesse auxiliar o Presidente da COPEL, no que tange ao julgamento dos documentos de habilitação;

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma |Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 |Cruz das Almas - Bahia – Brasil |Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico se encontra foi devidamente confeccionado e desde já faz parte integrante deste processo administrativo, e à disposição de todos, seja pelo sitio eletrônico, seja fisicamente encartado nos autos;

DO RELATORIO TECNICO

CONSIDERANDO que o relatório técnico de sobre os documentos de habilitação, como dito, encontram-se à disposição de todos os interessados encartado no Processo Administrativo nº. 070/2023, Modalidade Tomada de Preços nº. 001/2023;

CONSIDERANDO ainda que a Sr. Engenheiro utilizou como metodologia de acordo com a solicitação feito à Secretaria de Infra Estrutura do Município de Cruz da Almas/BA, para avaliar os documentos de qualificação técnica apresentados pelas licitantes individualmente, atentando-se a cumprimento dos itens específicos contidos no Edital e seus anexos;

CONSIDERANDO ainda que a análise em comento considera apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pelos licitantes e no edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica;

CONSIDERANDO que a análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, os quais serão tratados em tópico especifico, bem como elementos contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante "*....* REIS LAGO CONSTRUTORA RIRELI, não atestou capacidade operacional referentes ao item 5.1.4 alíneas "a", "f" e "h", descumprindo a respectiva exigência do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante "*....* RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, atendeu as exigências do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante "*....* M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, atendeu as exigências do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante "*....* SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI, atendeu as exigências do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante "*....* RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, não atestou capacidade operacional referentes ao item 5.1.4 alínea "e", descumprindo a respectiva exigência do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante "*....* T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA, não atestou capacidade operacional referentes ao item 5.1.4 alíneas "f" e "g", descumprindo a respectiva exigência do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante "*....* TEKTON CONSTRUTORA LTDA, não atestou capacidade técnica e operacional suficiente referente ao 5.1.4 alínea "g", descumprindo a respectiva exigência do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante "*....* SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA, não atestou capacidade operacional referentes ao item 5.1.4 alíneas "d", "e" e "g", descumprindo a respectiva exigência do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante *"....* CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, não atestou capacidade técnica e operacional suficiente referente ao 5.1.4 alínea "g", descumprindo a respectiva exigência do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante *"....* CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, não atestou capacidade técnica e operacional suficiente referente ao 5.1.4 alíneas "a" e "g", descumprindo a respectiva exigência do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante *"....* NEXU CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, não apresentou qualquer dos documentos exigidos para a qualificação técnica, descumprindo integralmente o item 5.1.4. do instrumento convocatório.

DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSIDERANDO que, após analisados os documentos de habilitação, verificado digitalmente a validade e veracidade das certidões, CATs e demais documentos, e com base nas exigências do Edital, corroborado com a legislação vigente, foi constatado pelo Presidente da COPEL que:

- **T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ N. 04.730.087/0001-03;**

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

No tocante a documentação de qualificação técnica, não atestou capacidade operacional referentes ao item 5.1.4 alíneas "f" e "g", descumprindo a respectiva exigência do instrumento convocatório;

- CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ N. 00.608.421/0001-08.

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

No tocante a documentação de qualificação técnica, não atestou capacidade técnica e operacional suficiente referente ao 5.1.4 alíneas "a" e "g", descumprindo a respectiva exigência do instrumento convocatório;

- CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ N 13.438.063/0001-76;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma |Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 |Cruz das Almas - Bahia – Brasil |Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

No tocante a documentação de qualificação técnica, não atestou capacidade técnica e operacional suficiente referente ao 5.1.4 alínea "g", descumprindo a respectiva exigência do instrumento convocatório;

- RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 17.464.285/0001-14;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

No tocante a documentação de qualificação técnica, não atestou capacidade operacional referentes ao item 5.1.4 alínea "e", descumprindo a respectiva exigência do instrumento convocatório;

- REIS LAGO CONSTRUTORA EIRELI. – CNPJ N. 22.282.314/0001-67;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

No tocante a documentação de qualificação técnica, não atestou capacidade operacional referentes ao item 5.1.4 alíneas "a", "f" e "h", descumprindo a respectiva exigência do instrumento convocatório;

- NEXU CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ N. 46.128.746/0001-86.

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

No tocante a documentação de qualificação técnica, deixou de apresentar seguro garantia exigido no item 5.1.3.5. do Edital, bem como não apresentou qualquer dos documentos exigidos para a qualificação técnica, descumprindo integralmente o item 5.1.4. do instrumento convocatório;

- TEKTON CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ N. 05.958.198/0001-34;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

No tocante a documentação de qualificação técnica, não atestou capacidade técnica e operacional suficiente referente ao 5.1.4 alínea "g", descumprindo a respectiva exigência do instrumento convocatório;

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma |Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 |Cruz das Almas - Bahia – Brasil |Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

- M3S COMERCIO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ N. 11.511.851/0001-15;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, qualificação técnica, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

- RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 21.763.372/0001-40;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, qualificação técnica, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

- SEAL CONSTRUCOES AVALIACOES E PROJETOS LTDA. - CNPJ N 31.497.575/0001-95;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

No tocante a documentação de qualificação técnica, não atestou capacidade operacional referentes ao item 5.1.4 alíneas "d", "e" e "g", descumprindo a respectiva exigência do instrumento convocatório;

- SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI. – CNPJ N. 32.909.156/0001-86;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, qualificação técnica, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

DA CONCLUSAO

CONSIDERANDO que a licitação pública se destina, conforme dispõe o art. 3º da Lei no 8.666/1993, a ***garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração***. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; que então durante a seleção, a COPEL se atentou com toda a cautela para não infringir os princípios licitatórios; que nesse sentido, é imperiosa a necessidade de se evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta;

CONSIDERANDO que após checar a validade, a autenticidade de todas os documentos relativos a **Habilitação Jurídica,** checar a validade, a autenticidade de todas CNDs apresentadas **para Regularidade fiscal e trabalhista**, **bem como da Qualificação econômico-financeira,** e, ainda checar a validade e autenticidade, diligenciar, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto a **Qualificação técnica**

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma |Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 |Cruz das Almas - Bahia – Brasil |Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

e Documentação complementar, utilizando o Presidente da COPEL ainda do amparo técnico do Setor de Engenharia que, confeccionou relatório técnico, acima exposto; que, com base no explanado, então o Presidente da COPEL encontra-se amparado e proferir a DECISÃO;

DA DECISÃO

CONSIDERANDO que a Presidente da COPEL, auxiliado pelos seus membros, que depois de conferir toda a documentação, bem como diligenciar, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto à capacidade técnica das empresas licitantes, utilizar-se que apoio técnico do departamento de engenharia do município de Cruz das Almas, conferir e validar todas as CNDs, contidas no envelope número 01 – documentos de habilitação, bem como, levando em consideração todos os apontamentos efetuados, **DECIDE-SE** pela Declaração de **INABILITAÇÃO** das empresas as licitantes T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ N. 04.730.087/0001-03, a licitante CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ N. 00.608.421/0001-08, a licitante CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ N 13.438.063/0001-76, a licitante RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 17.464.285/0001-14, a licitante REIS LAGO CONSTRUTORA EIRELI. – CNPJ N. 22.282.314/0001-67, a licitante NEXU CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ N. 46.128.746/0001-86, a licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ N. 05.958.198/0001-34e a licitante SEAL CONSTRUCOES AVALIACOES E PROJETOS LTDA. - CNPJ N 31.497.575/0001-95, nos exatos fundamentos em que forma expostos acima, e, por ter cumprido todos os requisitos exigidos nos itens do Edital, **DELCARO** as licitantes M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 11.511.851/0001/15, a licitante SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 32.909.156/0001-86, e a licitante RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 21.763.372/0001-40, **HABILITADAS**, nos exatos fundamentos e critérios entabulados no decorrer desta decisão, uma vez que a documentação analisada encontra-se em desconformidade com o Edital; que diante ao exposto, FAZ COMUNICAR aos interessados que, com a publicação desta decisão, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da alínea "a", do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, corroborado com o estabelecido no item 14, do instrumento convocatório, sob pena de decadência de direito de interpor recurso; **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico http://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao , clicando na aba **LICITAÇÃO,** e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinado pela Sra. Presidente da COPEL, e membros presentes

COMISSÃO E MEMBROS	ASSINATURA
PAULO CESAR MARINI JUNIOR **PRESIDENTE**	_____

BRUNO RODRIGUES SILVEIRA **MEMBRO**	_____
ROSANGELA ALVES DA SILVA **SUPLENTE**	_____

Sem mais,